



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.315, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 23 de julho de 2025.

Matéria: Dispõe sobre a aprovação e ratificação do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas - PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.315, de 2025, que dispõe acerca da aprovação e ratificação legal do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A espécie legislativa é a correta e a iniciativa foi adequada, pois versa sobre a organização dos serviços públicos, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo, como previsto na Lei Orgânica do Município, art. 80, IV. No caso, tem-se que a constituição de consórcio público pode ser dividida em três momentos distintos: celebração de protocolo de intenções e ratificação dos seus termos por lei específica de cada ente que pretende integrar a entidade, a celebração de contrato e a aquisição de personalidade jurídica, de direito público ou privado, consoante se depreende da interpretação dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. No que respeita as alterações, a Lei 11.107, dispõe em seu art.12. **Nestes termos, não há qualquer impedimento legal para sua tramitação. Pelo Exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.315, de julho de 2025.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.315, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.315 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho – MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a Jussarete Vargas – PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

